lidade, devendo o mesmo constar do calendário esportivo desse Departamento.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A Prefeitura Municipal deverá dotar a Estação-Rodoviária de um serviço de dibulgação dos horários de saída de ônibus e embarque de passageiros para as localidades-servidas pelas empresas que dela se utilizam e de campanhas eventos e serviços de interesse público.

§ ÙNICO :- A divulgação se fará por um sistema de som interno e na plataforma.

ARTIGO 2º :- A instalação do serviço, sua operação e manutenção poderá ser feita por administração direta ou por - terceiros mediante concessão precedida esta de licitação da-modalidade de Concorrência Pública.

§ ÚNICO :- A concessão será por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

ARTIGO 3º :- Respeitada a prioridade na divulgação dos horários de saída de ônibus e embarque de passageiros o concessionário poderá veicular programação musical e publicitária.

§ ÚNICO :- Pela divulgação dos horário de saída dos ônibus e embarque de passageiros e de campnhas, eventos e serviços de interesse público não poderá ser exigido pagamento de - qualquer espécie, quer das empresas, quer dos órgãos promotores destes últimos.

ARTIGO 4º :- Os serviços serão fiscalizados pela Administração Municipal e a sua execução deficiente acarretará na revogação da concessão por Decreto do Executivo.

§ 1º :- A revogação só será decretada após a comprovação - das causas que a justifiquem em processo regular instaurado no Gabinete do Prefeito, no qual é assegurado ampla defesa.

§ 2º :- Revogada a concessão o concessionário terá o prazo-de 10 (dez) dias para retirar seus equipamentos do local,os quais o Município fica autorizado a fazê-lo.

ARTIGO 5º :- Os contratos publicitários e seu cumprimento-são de exclusiva responsabilidade do concessionário, bem assim suas obrigações de ordem legal no campo social, trabalhista e fiscal.

ARTIGO 6º :- No caso de execução por administração direta é vedado ao Município veicular publicidade de qualquer espécie, salvo as de interesse do Município e da comunidade.

ARTIGO 7º :- A presente Lei será regulamentada pelo executi

vo no prazo de 15 dias de sua publicação.
ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-